



REC
000040

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Governador

Ofício GG nº 555

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2015.

Excelentíssima Senhora
Senadora LÍDICE DA MATA
Presidente da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares
de Inquérito do Senado Federal

Senhor Presidente,

Cumprimentando-a, e em atenção ao Ofício nº 90/2015-CPIADJ, de 29 de setembro de 2015, referente a investigação de assassinato de jovens no Brasil, encaminho a Vossa Excelências as informações prestadas pela Secretaria de Estado de Segurança, conforme documento anexo, acompanhado de mídia digital, para conhecimento.

Na oportunidade, apresento protestos de estima e consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Governador do Estado

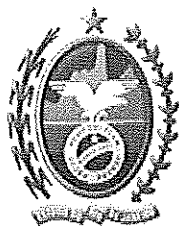
Subsecretaria de Apoio às Comissões
Especiais e Parlamentares de Inquérito

Recebido em 19/11/15

As 15h30 horas.

Leandro Augusto Cunha Bueno
Técnico Legislativo
Matrícula: 232.868

Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara
Laranjeiras - RJ - CEP: 22.231-901 - Tel.: 2334.3120



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Segurança
Gabinete do Secretário

OF SESEG/GAB nº 2951 /2015

Rio de Janeiro 10 de novembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
LEONARDO DA CUNHA E SILVA ESPÍNDOLA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, de ordem, em atenção aos termos do **Ofício Casa Civil 1482**, datado de 16 de outubro pp., tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. , para encaminhar as informações prestadas pelo Instituto de Segurança Pública, no âmbito da competência das atribuições da aludida autarquia, acompanhado de mídia digital (CD), em anexo.

Aceite, afinal, as expressões de minha elevada estima e consideração.

MARCELO MONTANHA SOUZA
Chefe de Gabinete
ID 4270623-8

Secretaria de Estado de Segurança
Praça Cristiano Ottoni s/nº - 4º andar - Central do Brasil - Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.221-250 - Tel. (21) 23349400 fax (21) 2334-9329

rj2015/cg/seseg/rj

13/11/15
SA

0/2951/15
SESEG/AMB

6

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Doc.	01/2951/15
Data	10, 11, 15
Fls.	02
Rubrica	

Raimundo José Campos Vieira
Secretaria de Seguranga
ID. F. 127223



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Ofício Casa Civil nº 1482 Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2015.

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ MARIANO BELTRAME
Secretário de Estado de Segurança

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência o Ofício nº 90/2015-CPIADJ, da Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito do Senado Federal, de 29 de setembro de 2015, com os Requerimentos nº 38 e 40/2015, para conhecimento e análise.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

LEONARDO ESPINDOLA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
ID 1922284-0

Rua Pinheiro Machado, s/nº - Palácio Guanabara – Sala 211
Laranjeiras- RJ – CEP: 22.231-901 – Tel.: 2334.3120/ 3121 / 3122

/sfl



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 90/2015 – CPIADJ

Brasília, 29 de setembro de 2015

A Sua Excelência o Senhor
Luiz Fernando Pezão
Governador do Estado do Rio de Janeiro


Assunto: Encaminhamento de dados à CPI

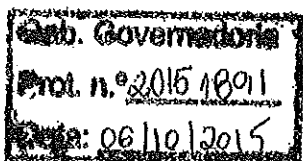
Senhor Governador,

Na condição de Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento nº 115, de 2015, “com a finalidade de, no prazo de 180 dias, investigar o assassinato de jovens no Brasil”, encaminho a V. Exa. os Requerimentos nº 38/2015 e nº 40/2015, para atendimento.

Solicito que a documentação seja encaminhada no prazo de 10 (dez) dias e, preferencialmente, em meio magnético.

Atenciosamente,


Senadora Lidice da Mata
Presidente da CPIADJ



15:00

RECEBIDA
Em 10/10/15
Nota: Serviço
Assessoria Especial
Gabinete 464

08/10/15
A casa civil
Fernanda Almeida
Assessora Especial
Gabinete do Governador RJ
ID, 4270947-4

S



SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

A. APROVADO EM 29/09/2015

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

CPIADJ

Requerimento
Nº 40/15

Nos termos do art. 58, § 8º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requero a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que oficie a solicitação, junto aos Poderes Executivos e Judiciários dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, mortos em 2014 e em 2015 (dados até outubro) em decorrência de intervenção policial de cada uma das duas polícias (Civil e Militar), separando as acontecidas dentro e fora de serviço. Incluir estratificação racial e de gênero.
2. Número de jovens, com idade entre 12 e 29 anos, desaparecidos em 2014 e em 2015 (dados até outubro). Incluir estratificação racial e de gênero.
3. Número de policiais vítimas de homicídio em 2014 e em 2015 (dados até outubro), separando os casos acontecidos dentro e fora de serviço. Incluir a estratificação do número de policiais jovens mortos, com idade igual ou menor a 29 anos. Incluir estratificação racial e de gênero.
4. Número de ocorrências registradas pelas polícias em 2014 e em 2015 (dados até outubro), relativas aos crimes de homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

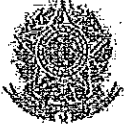
SENADO FEDERAL
SF 15023-84197-58

Página: 1/3 28/09/2015 14:53:07

328ee7169b892d6acdb6892514f88cbab9e94dca



6



5. Número de Inquéritos tomados no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativo aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas. Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.
6. Número de sentenças proferidas no ano de 2014 e em 2015 (dados até outubro) pelo Judiciário relativas aos crimes de: homicídio, roubo, furto, tráfico de drogas, posse e uso de drogas, separando em cada caso de acordo com o resultado da sentença (condenação, absolvição, outros). Incluir estratificação de casos envolvendo jovens com idade igual ou abaixo a 29 anos, raça e gênero.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

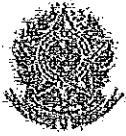
Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadoras e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados

10 001 1 00000 0000 000 000 000 000 000 000
SF71548924107-58

Página: 20 - 28/09/2015 14:55:07

928ee79361892d6ad88f23148b5c3ab8ec4drea





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

Incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,


Senador LINDBERGH FARIAS

928ec7198b83246ad1c581221418b8cbab8eectdcaa
SF1543924197-58

Página: 3/3 - 28/09/2016 14:53:07

928ec7198b83246ad1c581221418b8cbab8eectdcaa





APROVADO EM 29/10/2015

CPI DO ASSASSINATO DE JOVENS NO BRASIL

Assassinato

CPIADJ

Requerimento
Nº 38/15

Nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, combinado com o art. 148 e seguintes do Regimento Interno do Senado Federal, considerando conclusões preliminares acerca da limitação de dados sobre a violência contra jovens entre 12 e 29 anos, requero a esta Comissão Parlamentar de Inquérito que officie a solicitação, junto ao Poder Executivo e Judiciário dos 26 estados e do Distrito Federal, dos seguintes dados:

1. Registros de Ocorrência dos casos de desaparecimento registrados em 2014, incluindo as informações dos denunciantes que permitam contatar as famílias para conhecer o desfecho final do caso. Nesse caso, haverá um compromisso oficial do Senado, assumido pelos pesquisadores que tiverem acesso aos dados, de não divulgar as identidades das vítimas nem dos seus familiares. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
2. Número dos inquéritos de "autos de resistência" ou morte em decorrência de intervenção policial encaminhados ao Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007 a 2014. Incluir estratificação por idade, raça e gênero.
3. Inquéritos de homicídios tombados no Ministério Público de cada Estado nos anos de 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013 e 2014, incluindo informações sobre o tipo de crime, número do inquérito, delegacia de origem, data do fato, data de entrada no MP, classificação, promoção,

SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - DF
CEP 70165-900
TELEFONES: (61) 3503-6426/6427
FAX: (61) 3503-6424

Página: 13 28/09/2015 15:07:26

2161 EST 197c8303e3dca2169677cd7fc54163804





SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

situação e órgão para o qual foi remetido, data da remessa na data da consulta. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

4. Inquéritos de homicídio (todos os tipos) tombados no Tribunal de Justiça de cada Estado nos anos de 2010 a 2014, incluindo informações sobre comarca de origem, número do inquérito, número do processo, data de tombamento/distribuição no TJ, situação na data da consulta, sentença. Incluir informações sobre idade, raça e gênero.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um dos países campeões nos indicadores de homicídios de jovens, figurando como recordista no mapa mundial da violência. Tal situação é inconcebível num país que foi capaz de promover transformações sociais relevantes nos últimos anos, com brusca queda da desigualdade e retirada de 56 milhões de pessoas da linha da pobreza. Os esforços, no entanto, não têm sido suficientes para dar conta da grande tragédia brasileira do altíssimo índice de assassinato de jovens, em especial de jovens negros.

Esta Comissão tem ouvido especialistas, pesquisadores e entidades que atuam no tema da segurança pública e direitos humanos e uma das preocupações levantadas é a ausência de dados qualificados para que seja possível realizar um diagnóstico preciso sobre as diversas nuances das mortes violentas de jovens, a fim de propor medidas mais efetivas de enfrentamento do problema. Nos foi relatado falta de transparência sobre dados, dificuldade no acesso de informações por pesquisadores, além de dados incompletos ou pouco confiáveis. Esse quadro dificulta a investigação acadêmica sobre as dinâmicas complexas da violência, impedindo, por outro lado, a reflexão sobre soluções e propostas específicas.

11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11 11
SF15532.68550-07

Página: 2/3 28/09/2016 15:07:28

21d1c91f97c1939e3db21e9b77c37fc54163804



10



SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS

É imperioso que esta Comissão Parlamentar de Inquérito promova a apuração de fatos, com o fito de nutrir os órgãos de responsabilidade civil ou criminal, a exemplo do Ministério Público, de material suficiente para a efetiva investigação, assim como especialistas e pesquisadores da sociedade civil para que possam desenvolver os seus estudos.

Por fim, impede salientar que as informações que se busca obter são imprescindíveis para subsidiar o trabalho da Comissão com o fito de esclarecer e investigar o fenômeno da violência contra jovens no Brasil.

Sala de Sessões,


Senador LINDBERGH FARIAS

SENADO FEDERAL
SENADOR LINDBERGH FARIAS
S745332.68550-07

Página: 3/3 28/09/2015 15:07:25

21d1c91197c998e9c6b2169677cd77c54163804

